

Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMALDESPACHOS DO COORDENADOR
DE 21.08.2024

PROCESSO Nº SEI-020007/003897/2023 - AUTORIZO o registro do estabelecimento GRANJA IRMÃOS COSTA LTDA, classificado como Fábrica de Conservas de Ovos de Codorna, sob o nº1026 SIE/RJ na Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme pareceres no presente processo.

PROCESSO Nº SEI-020001/002536/2024 - AUTORIZO a alteração do rótulo do produto Ovos de codorna em conserva, pertencente à GRANJA IRMÃOS COSTA LTDA - SIE 1026, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2588065

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHOS DA COORDENADORA
DE 21.08.2024

PROCESSO Nº SEI-E-02/929/2008 - KIMIA SEIXAS, Agente de Atividades Agropecuária, ID. Funcional n.º 19346948 - **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença prêmio, relativa ao período base de 08/01/2007 a 07/01/2012 de 08/01/12 a 07/01/2017 e de 08/01/2017 a 07/01/2022, nos termos do art. 129, do Decreto 2.479 de 08/03/1979.

PROCESSO Nº SEI-E-02/928/2008 - ROGERIO BRAGA RIBEIRO, Agente de Atividades Agropecuária, ID. Funcional n.º 5692040 - **CONCEDO** 06 (seis) meses de licença prêmio, relativa ao período base de, 24/04/2012 a 23/04/2017 e de 24/04/2017 a 23/04/2022, nos termos do art. 129, do Decreto 2.479 de 08/03/1979.

Id: 2588116

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FTM Nº 97 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

CONSTITUI COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FTM/RJ, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no inciso XVII do artigo 9º do Decreto nº 13.392 de 21 de agosto de 1989, e tendo em vista o que consta no Proc. Administrativo nº SEI-180005/000305/2021.

Art. 1º - Constituir a Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial da FTM/RJ, a ser integrada pelos seguintes servidores:

PREGOEIRA

Helene Nascimento Silva, ID Nº 5091546-0

EQUIPE DE APOIO:

Mayara Araujo de Matos Faria, ID Nº 5118611-0
Camila Medeiros Ferreira, ID Nº 51075636

SUPLENTE DA EQUIPE DE APOIO:

Ronnie Leite Ederli, ID Nº 5120625-0

PREGOEIRA SUBSTITUTA:

Naida Viana Queiroz, Id 5007360-5

Art. 2º - Dê-se imediato conhecimento do presente ato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2024

CLARA MARIA PAULINO CÃO

Presidente da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro

Id: 2587971

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos HumanosSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 868 DE 20 AGOSTO DE 2024

CONCEDE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA
QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo SEI-310001/002261/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede-se auxílio-adoção, em caráter provisório, a Maurício Monteiro Gramático, ID Funcional nº 3055166-8, em razão da guarda provisória dos irmãos Hellen Maria Vilete de Souza, Vitor Hugor Vilete de Souza e Vitória Cristina Vilete de Souza, com fulcro no artigo 3º, "b", da Lei Estadual nº 3.499/2000.

Art. 2º - O termo inicial de produção de efeitos deste ato é 13/06/2024.

Art. 3º - O termo final de produção de efeitos deste ato é 02/11/2024, podendo este prazo ser prorrogado mediante a apresentação de termo de guarda provisória com novo prazo de validade.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024

ROSANGELA DE SOUZA GOMES

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos

Id: 2588186

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEDSODH/ SUBGOGE Nº 138
DE 21 DE AGOSTO DE 2024

DESIGNA MEMBROS PARA INTEGRAR COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, o uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Estadual de Nº 48.778 de 30 de outubro de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-310001/001583/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Pregão Eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 1 (um) ano, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO:

KELLY KAROLINE OTAVIANO KRÜGER - ID Funcional 4435706-0

PREGOEIRO SUBSTITUTO:

ALEX DE JESUS LACERDA - ID Funcional 51450682

INTEGRANTES DA EQUIPE DE APOIO:

RAFAEL LEMOS COSTA - ID Funcional 5074884-0

LUIZ CLAUDIO MARTINEZ MESQUITA - ID Funcional 5106342-5

THIAGO DE VASCONCELOS BRITES - ID Funcional 5140877-5

Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento de imediato ao Egrégio Tribunal de Contas e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SEDSODH/SUBGOGE Nº 115 DE 07 DE MAIO DE 2024.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN

Subsecretário de Estado de Governança e Gestão da Secretaria de
Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2588188

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃODESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 20.08.2024

PROCESSO Nº SEI-310001/002497/2024 - RECONHEÇO A Dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), referente ao pagamento de diária e traslado para ações no município de Barra do Pirajá / RJ, a favor da servidora NATHÁLIA MOURÃO ILÁRIO NEVES - ID 5103437-9.

Id: 2588192

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE
DE 21/08/2024

PROCESSO Nº SEI-300002/000316/2024 - RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, referente a Licenças Prêmio não gozadas a favor de TANIA MARIA JUNGER, Contadora, ID 28744420, no valor de R\$ 143.663,71 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), nos termos do que determina o inciso IV, do art. 3, da resolução SECC Nº 91 de 28/03/2023, objeto do Decreto nº 48.244 de 04 de novembro de 2022.

Id: 2588199

Controladoria Geral do Estado

ATOS DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 302 DE 19 DE AGOSTO DE 2024
PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO DE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA
PELA RESOLUÇÃO CGE Nº 281, DE 10
DE JULHO DE 2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo SEI Nº 320001/000478/2023.

CONSIDERANDO:

- a complexidade e o volume de informações para análise da referida Tomada de Contas Especial; e

- os pedidos de dilação de prazo dos órgãos estaduais envolvidos na Tomada de Contas Especial.

RESOLVE :

Art. 1º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no Art. 4º da Resolução nº 281, de 10 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial de 11 de julho de 2024, antes prorrogado pelo artigo 1º da Resolução CGE nº 298, de 08 de agosto de 2024 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 09 de agosto de 2024, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2588144

DE 20/08/2024

APLICA a penalidade de DEMISSÃO à FERNANDO MARQUES COIMBRA, Identidade Funcional nº 30475244, Médico, Matrícula nº 864440-3, Vínculo 1, em razão da prática de conduta enquadrada no artigo 52, V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/1979. Processo administrativo disciplinar SEI-080001/008565/2022.

Id: 2587937

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR
DE 01.08.2024

TORNA SEM EFEITO o despacho do Diretor de 03/11/1995, publicado no D.O de 08/11/1995 - PROCESSO SEI-E-04/038.034/1995- JOZINEIDE ALVES DA SILVA, ID. Funcional nº 3000443-8, Matrícula nº 816.273-7 que AUTORIZOU, para fins de aposentadoria, contagem em dobro de férias relativas ao exercício de 1991.

Id: 2587948

OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GERAL DO ESTADO

ATO DO OUVIDOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA OGE Nº 002 DE 21 DE AGOSTO DE
2024

DISPÕE SOBRE O ACESSO AO OUVÉRJ.

O OUVIDOR-GERAL DA OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 7º c/c inciso X do artigo 11 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e tendo-se em vista o que consta do Processo nº SEI-320001/001860/2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece as normas e os requisitos de acesso dos usuários ao OUVÉRJ, no âmbito da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro (OGE-RJ) e da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro nos termos do Decreto nº 48.727, de 3 de outubro de 2023.

Parágrafo Único - O OUVÉRJ é o sistema de ouvidoria e transparência do Estado do Rio de Janeiro, disponibilizado à Rede de Ouvidorias e Transparência para o recebimento, tratamento de manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação e respectivos recursos.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Autorização: ato pelo qual a autoridade administrativa do órgão central de controle interno permite ao usuário-destinatário utilizar os serviços do OUVÉRJ;

II - Termo de Confidencialidade: documento que traz regras para evitar a divulgação, o uso e compartilhamento de dados pessoais e informações não autorizados;

III - Unidade de Ouvidoria Setorial: integrante da estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, tecnicamente subordinada à Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, responsáveis pelas atividades de Ouvidoria e Transparência;

IV - Gestor Público: servidor ou agente público ao qual são cometidas as atribuições e responsabilidades previstas na estrutura do órgão ou da entidade, dentre as quais a solicitação de autorização de credenciamento e comunicação de afastamento de servidor ou não para utilização dos serviços do OUVÉRJ.

Art. 3º - Ficam obrigados a observar o cumprimento desta Instrução Normativa os órgãos e entidades que compõem a Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, instituída pelo Decreto 46.622, de 3 de abril de 2019.

CAPÍTULO IIDA FORMA DE ACESSO

Art. 4º - O acesso ao OUVÉRJ será realizado mediante autenticação por meio da conta de login único gov.br.

Art. 5º - Não será permitida a utilização do OUVÉRJ se, no momento do acesso:

I - for inválida ou se encontrar na situação cancelada ou nula a conta cadastrada;

II - o número de inscrição no CPF não corresponder ao do usuário.

CAPÍTULO IIIDA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Art. 6º - O pedido de credenciamento de acesso ao OUVÉRJ será precedido de análise pela área interna da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro (OGE-RJ).

§1º - Compete ao Ouvidor-Geral do Estado autorizar o credenciamento dos usuários ao Sistema OUVÉRJ.

§2º - A autorização permite acesso a todos os serviços OUVÉRJ, observado o perfil do usuário.

Art. 7º - O usuário interessado em obter o acesso aos serviços OUVÉRJ, deverá atender aos seguintes critérios:

I - formalizar pedido de autorização de credenciamento;

II - firmar termo de compromisso de guarda de confidencialidade;

III - exercer suas atividades na Unidade de Ouvidoria Setorial.

Art. 8º - O pedido de autorização de acesso aos serviços do OUVÉRJ deve ser encaminhado pelo Ouvidor da Unidade de Ouvidoria Setorial ao Controlador-Geral do Estado, por intermédio do titular do órgão ou entidade, via Sistema Eletrônico de Informações do Rio de Janeiro (SEI-RJ).

Parágrafo Único - Na hipótese de inexistência da unidade de ouvidoria setorial, o processo SEI poderá ser aberto no gabinete do secretário ou da presidência, conforme for o caso, atendidos os demais critérios dispostos no art. 7º desta Instrução Normativa.

Art.9º - Excepcionalmente poderá ser autorizado pedido de credenciamento de servidor ou não que atue fora da unidade referida no inciso III do artigo 7º, devendo a motivação constar expressamente de solicitação encaminhada à Controladoria Geral do Estado, assinada pelo gestor público ou pela autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput, poderá ser determinada que sejam realizadas por meio eletrônico a exibição ou o envio de documentos necessários à conclusão da análise do pedido de credenciamento.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS- OUVÉRJ

Art. 10 - É de responsabilidade do usuário credenciado:

I - a exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento;

II - o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado para uso das funcionalidades do OUVÉRJ;

III - o manuseio das informações decorrentes da utilização do Sistema OUVÉRJ, assim como pela guarda, sigilo e utilização das suas credenciais de acesso à conta gov.br, não sendo omissão alegação de uso indevido; e

IV - o acompanhamento regular do recebimento de comunicações e alertas por meio eletrônico.

Art. 11 - O gestor público deve comunicar ao Controlador-Geral do Estado o afastamento do usuário credenciado, sendo este servidor ou não.

Parágrafo Único - O encaminhamento da comunicação mencionada no caput deverá ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a contar do afastamento.

CAPÍTULO VDO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Art. 12 - É obrigatória a apresentação do Termo de Confidencialidade pelos e órgãos e entidades de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - O encaminhamento do referido termo deve ser feito pelo Titular do órgão ou entidade, diretamente, ou pela Chefe de Gabinete, conforme modelo fornecido pela OGE-RJ no Anexo Único desta Instrução Normativa quando da solicitação do acesso.

CAPÍTULO VIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Ouvidor-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por este Termo de Confidencialidade Eu _____, CPF nº _____, Identidade _____, Órgão expedidor _____, Servidor na função de _____, lotado na _____, residente e domiciliado na _____, Rio de Janeiro - RJ, declaro para os devidos fins que estou ciente de que por meio deste Termo assumo o compromisso de ter confidencialidade, sigilo, não divulgação ou utilização não autorizada das informações conhecidas por mim a qualquer tempo e obtidas em função do exercício de minhas funções e da posição que exerço na Unidade de Ouvidoria Setorial do/a _____ em específico na utilização do Sistema OUVÉRJ, dentro das áreas internas externas, setores, órgãos diretos e indiretos do Estado do Rio de Janeiro onde trabalho ou em locais onde, por força de minhas atividades no serviço público, compareço em nome da _____ (Órgão/Entidade) e que a violação desta declaração sujeita o infrator às penas de responsabilidade administrativa, civil e penal na forma da lei.

Id: 2588100